DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6089/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/5765/2010
PROTOCOLO	: 989188
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
ORDENADOR DE DESPESAS	: DONATO LOPES DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 35/2010
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2010
CONTRATADO	: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE SERÃO DISTRIBUÍDOS NA FARMÁCIA DO CENTRO DE SAÚDE E NAS ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESFs)
VALOR INICIAL	: R$ 84.800,02
VALOR FINAL	: R$ 12.537,07
RELATOR	: JERSON DOMINGOS

RELATÓRIO

Trata-se da contratação acima identificada, a qual teve o Acórdão AC00-SECSES-336/2012, no processo TC/MS n. 5749/2010, o qual se refere ao julgamento do procedimento licitatório que originou esta contratação, ou seja, do Pregão Presencial n. 10/2010, decidindo pela regularidade e legalidade da licitação em questão.

Desta feita, ao analisar a formalização deste contrato administrativo n. 35/2010, bem como sua execução financeira, a 3ª Inspetoria de Controle Externo atestou sua regularidade e legalidade no Parecer ANA-3ICE – 13238/2014.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas acompanhou o Corpo Técnico supracitado, opinando no PAR-MPC – GAB.7 DR.JAC – 14857/2014, pela regularidade e legalidade da formalização contratual e da execução financeira contratual.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Compulsando o feito, nota-se que assiste razão à Inspetoria e ao Ministério Público de Contas, uma vez que a formalização contratual e sua execução financeira estão de acordo com a legislação pertinente.

O Contrato Administrativo n. 035/2010, devidamente constituído, fora celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante e a empresa Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares LTDA em 11/05/2010, tendo seu extrato publicado em 08/06/2010 e protocolizado nesta Corte de Contas em 11/06/2010 – ambos dentro do prazo legal.

A execução financeira contratual também está regular, vez que a documentação apresentada cumpre com os requisitos e formalidades a ela requerida, restando os seguintes valores:

Inicialmente Empenhado	R$ 84.000,00
Total de Anulação de Empenho	R$ 72.268,01
Devidamente Empenhado	R$ 12.532,07
Total de Notas Fiscais	R$ 12.532,07
Total de Notas de Pagamento	R$ 12.532,07

Tem-se, portanto, a contratação finalizada de acordo com o Termo de Encerramento Contratual e devidamente instruída, não havendo divergências entre os valores propostos e apresentados.

Ante o exposto, levando em consideração a análise da Inspetoria e de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – Pela Prestação de Contas da **FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 35/2010 E SUA EXECUÇÃO FINANCEIRA**, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2010, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, REPRESENTADA PELO ORDENADOR DE DESPESAS SR. DONATO LOPES DA SILVA E A EMPRESA DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, como **REGULARES**, com fulcro no inciso I, do artigo 59, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c os incisos II e III do artigo 120, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II – Pela **INTIMAÇÃO DO RESULTADO** deste julgamento aos interessados, conforme o inciso I, do artigo 50, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 02 de setembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

Sam